

LEI Nº 12.857, DE 26 DE JULHO DE 2023.

**(Reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências).**

Projeto de Lei nº 218/2023 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Para a execução, manutenção e expansão dos serviços de competência do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, fica a Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965, reorganizada na forma desta Lei, constituída da seguinte estrutura, demonstrada no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei:

- I - Diretoria Geral (DG);
- II - Procuradoria Geral - SAAE (PG);
- III - Diretoria Administrativa e Financeira (DAF);
- IV - Diretoria de Compras e Suprimentos (DCS);
- V - Diretoria Operacional de Água (DOA);
- VI - Diretoria Operacional de Esgoto (DOE);
- VII - Diretoria de Produção (DP);
- VIII - Diretoria Operacional de Infraestrutura e Logística (DOIL);
- IX - Diretoria de Engenharia, Empreendimentos e Projetos (DEEP).

CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL

**Art. 2º** As estruturas previstas no artigo anterior serão compostas por Unidades Administrativas, visando dar suporte administrativo e operacional à Autarquia.

**Art. 3º** A Diretoria Geral terá a seguinte estrutura:

I - Gabinete:

- a) Diretorias de Área;
- b) Coordenadoria Especial.

II - Controle Interno:

- a) Coordenadoria de Ouvidoria.

III - Coordenadoria de Proteção de Dados;

IV - Gerente de Assuntos Regulatórios;

V - Gerente de Controle e Redução de Perdas;

VI - Gerente de Gestão e Controle de Contratos.

**Art. 4º** A Procuradoria Geral - SAAE terá a seguinte estrutura:

I - Departamento Jurídico:

- a) Setor de Dívida Ativa;
- b) Setor de Execução Fiscal e Contencioso Geral;
- c) Setor de Patrimônio Imobiliário;
- d) Coordenadoria do Consultivo

§ 1º A Procuradoria Geral do SAAE, vinculada diretamente à Diretoria Geral, integra a categoria da advocacia Pública prevista na Constituição Federal, dentre as carreiras típicas de Estado, sendo orientada pelos princípios da juridicidade, da eficiência, da indisponibilidade do interesse público e da segurança jurídica.

§ 2º Aplica-se à Procuradoria Geral do SAAE, no que couber, as disposições constantes da Lei Municipal nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, aplicáveis à Procuradoria Geral do Município.

**Art. 5º** A Diretoria Administrativa e Financeira terá a seguinte estrutura:

I - Departamento de Recursos Humanos:

- a) Setor de Segurança, Saúde Ocupacional e Treinamento;
- b) Setor de Cadastro, Pagamento e Benefícios

II - Departamento Financeiro:

- a) Setor de Contabilidade;
- b) Setor de Tesouraria.

III - Departamento de Receita:

- a) Setor de Controle, Receita e Supressão;
- b) Setor de Fiscalização

IV - Departamento Comercial e Atendimento ao Consumidor:

- a) Setor de Atendimento;
- b) Setor de Protocolo e Gestão Documental;
- c) Coordenadoria de Comunicação Institucional;
- d) Coordenadoria de Atendimento ao Consumidor.

**Art. 6º** A Diretoria de Compras e Suprimentos terá a seguinte estrutura:

I - Departamento de Licitações e Compras:

- a) Setor de Licitações, Suprimentos e Contratos;
- b) Setor de Materiais, Almoxarifado e Estratégia de Compras.

**Art. 7º** A Diretoria Operacional de Água terá a seguinte estrutura:

I - Departamento de Água:

- a) Setor de Manutenção de Água;
- b) Setor de Hidrometria e Pitometria;
- c) Setor de Rede e Ligação de Água.

**Art. 8º** A Diretoria Operacional de Esgoto terá a seguinte estrutura:

I - Departamento de Esgoto:

- a) Setor de Manutenção de Esgoto;
- b) Setor de Rede e Ligação de Esgoto.

II - Departamento de Drenagem:

- a) Setor de Galerias, Córregos e Canais.

**Art. 9º** A Diretoria de Produção terá a seguinte estrutura:

I - Departamento de Tratamento de Água:

- a) Setor de Controle Operacional de ETA's;
- b) Setor de Qualidade.

II - Departamento de Tratamento de Esgoto:

- a) Setor de Controle Operacional de ETE's.

**Art. 10.** A Diretoria Operacional de Infraestrutura e Logística terá a seguinte estrutura:

I - Departamento Operacional de Infraestrutura e Manutenção:

- a) Setor de Mecânica;
- b) Setor de Elétrica;
- c) Setor de Reparos e Pavimentação;
- d) Setor de Alvenaria e Próprios;

- e) Setor de Controle Operacional e Logística;
- f) Setor de Especificação, Qualificação e Inspeção de Materiais.

**Art. 11.** A Diretoria de Engenharia, Empreendimentos e Projetos terá a seguinte estrutura:

I - Departamento de Planejamento e Projetos:

- a) Setor de Topografia e Cadastro;
- b) Setor de Tecnologia da Informação;
- c) Setor de Gerenciamento e Captação de Recursos;
- d) Coordenadoria de Licenciamento Ambiental;
- e) Núcleo Técnico - NUTEC

### CAPÍTULO III DO QUADRO PERMANENTE

**Art. 12.** Ficam criados no Quadro Permanente do SAAE, os cargos de Engenheiro Ambiental e de Técnico de Controle Administrativo, com suas respectivas súmulas, quantidades, jornadas e vencimentos previstos no Anexo III desta Lei.

**Art. 13.** Ficam ampliadas as vagas dos cargos de Contador I, de Economista e de Operador de Telemetria, todos do Quadro Permanente do SAAE, que constam do Anexo V desta Lei.

Parágrafo único. Fica inserida na súmula de atribuições do cargo de Operador de Telemetria, presente na Lei nº 8.348, de 27 de dezembro de 2007, a atividade: "Orientar superior imediato dando suporte, procedendo pesquisas, avaliações, registrando e elaborando relatórios, conforme procedimentos e normas.

**Art. 14.** Ficam extintos na vacância os cargos do Quadro Permanente do SAAE, que constam do Anexo VI desta Lei.

Parágrafo único. As vagas dos cargos de que trata o caput deste artigo, não ocupadas no momento da entrada em vigor desta Lei, ficam automaticamente extintas.

**Art. 15.** Fica alterada a classe salarial do cargo de Motorista, passando de OP 11 para OP 12, em decorrência da alteração de sua súmula de atribuições e nomenclatura, estabelecidas no Anexo VII desta Lei.

**Art. 16.** Vetado.

### CAPÍTULO IV DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

**Art. 17.** Para dar suporte administrativo, técnico e operacional a esta reorganização administrativa, ficam:

a) criados os cargos em comissão de Diretor de Compras e Suprimentos, de Chefe de Setor, de Gerente de Assuntos Regulatórios, de Gerente de Controle e Redução de Perdas e de Gerente de Gestão e Controle de Contratos, estes 04 (quatro) últimos exclusivos aos servidores de carreira; e

b) ampliadas as vagas da função gratificada de Supervisor de Manutenção; alterada a remuneração da função gratificada de Supervisor de Atendimento e manutenção; reduzidas as vagas da função gratificada de líder de equipe; criadas as funções gratificadas indicadas no parágrafo primeiro abaixo e, por fim, extintas as funções gratificadas de Pregoeiro e de Supervisor de Manutenção de Veículos, conforme

denominações, quantidades, jornadas e vencimentos previstos no Anexo II desta Lei.

§ 1º A súmula de atribuições, requisitos e forma de provimento dos referidos cargos comissionados criados (Diretor de Compras e Suprimentos, Chefe de Setor, de Gerente de Assuntos Regulatórios, de Gerente de Controle e Redução de Perdas e de Gerente de Gestão e Controle de Contratos), bem como das referidas funções gratificadas criadas (Agente de Contratação, Coordenador de Ouvidoria, Coordenador do Consultivo, Coordenador de Proteção de Dados do SAAE, Coordenador de

Atendimento ao Consumidor, Coordenador de Comunicação Institucional, Coordenador de Licenciamento Ambiental e de Procurador Geral, estão previstos no Anexo IV desta Lei.

§ 2º O Agente de Contratação será nomeado dentre os servidores efetivos da Autarquia Municipal - SAAE, lotados nos setores pertencentes ao Departamento de Licitações e Compras ou outro que o substitua com a mesma finalidade, com formação de nível superior completo ou cursando e capacitação específica de Pregoeiro.

§ 3º A designação do Agente de Contratação, para cada processo licitatório, observará o princípio da segregação de funções, sendo vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em fases mais suscetíveis a risco.

§ 4º Somente o Agente de Contratação poderá atuar como Pregoeiro, se pertencente a Comissão de Pregão Eletrônico e Pregão Presencial do SAAE Sorocaba.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** Aos ocupantes dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas de que trata esta Lei, fica autorizada a flexibilização de sua jornada diária de trabalho, atendendo às necessidades da Autarquia, desde que cumpridas 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

**Art. 19.** A jornada de trabalho dos Procuradores Municipais que vierem a ingressar nos quadros do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, a partir do próximo concurso, será de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. A remuneração dos Procuradores Municipais, que ingressarem nos quadros do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, a partir do próximo concurso, fica estabelecida no Anexo VII desta Lei.

**Art. 20.** Os honorários advocatícios de sucumbência, são devidos aos Procuradores Municipais do Quadro Permanente do SAAE, em atividade e serão distribuídos mensal, integral e igualitariamente, observado o valor arrecado, após a entrada em exercício do Procurador que dela tiver direito, respeitada a carência de 6 (seis) meses, para formação do montante.

**Art. 21.** As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 26 de julho de 2023,

368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

TIAGO SUCKOW DA SILVA CAMARGO GUIMARÃES

Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX - 52/2023

Processo SAAE nº 1.272/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a reorganização administrativa das Diretoria, Departamentos e Setores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com a criação de novos cargos de carreira e em comissão (destes, a maioria, exclusivo de servidores de carreira), inclusive de funções gratificadas, porém sem significativo impacto orçamentário e financeiro nas contas da Autarquia, conforme estudos e relatórios em anexo.

Nesse sentido, o Projeto de Lei objetiva aprimorar as rotinas e a dinâmica de trabalho dentro da Administração Indireta, com vistas à sua modernização e eficiência, promovendo maior celeridade e um melhor contato das Diretorias com os seus Departamentos e Setores, sempre com foco no cidadão, destinatário maior da prestação dos serviços públicos do SAAE.

Com efeito, a última grande reforma administrativa do SAAE ocorreu na década passada, ainda no ano de 2011, com algumas pequenas alterações ao longo do tempo.

No entanto, passados mais de 10 (dez) anos da antiga Lei Municipal nº 9.895/2011, faz-se necessário uma nova legislação para bem organizar as atividades e órgãos da Autarquia, adaptando-a à realidade atual, inclusive, às novas exigências legais.

Com efeito, dentre as modernizações propostas, com a finalidade de compatibilizar as atividades diuturnas da Autarquia, com as atuais exigências legais e, também, de satisfação dos consumidores/usuários dos seus serviços, à luz da eficiência, estão:

- a) a criação no Quadro Permanente do SAAE, de 2 (dois) cargos de Engenheiro Ambiental e 200 (duzentos) de Técnico de Controle Administrativo;
- b) a ampliação de 1 (cargo) de Contador I, de 1 (um) cargo de Economista e 4 (quatro) cargos de Operador de Telemetria, todos do Quadro Permanente do SAAE;
- c) a extinção, na vacância, de vários cargos do Quadro Permanente do SAAE, conforme consta do Anexo VI do PL;
- d) a alteração da classe salarial do cargo de Motorista, passando de OP 11 para OP 12, em

decorrência da alteração de sua súmula de atribuições e nomenclatura, passando a ser denominado de Motorista de Saneamento, conforme Anexo VII do PL;

e) a criação dos cargos em comissão de Diretor de Compras e Suprimentos, de Chefe de Setor, de Gerente de Assuntos Regulatórios, de Gerente de Controle e Redução de Perdas e de Gerente de Gestão e Controle de Contratos, estes 4 (quatro) últimos exclusivos aos servidores de carreira;

f) a ampliação de 21 (vinte e uma) vagas da função gratificada de supervisor de manutenção;

g) a readequação da remuneração da função gratificada de supervisor de atendimento, passando para 1,5 (um e meio) o piso salarial;

h) a redução de 20 (vinte) vagas da função gratificada de líder de equipe;

i) a extinção das funções gratificadas de pregoeiro e de supervisor de manutenção de veículos;

j) à vista da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a criação da função gratificada de Agente de Contratação;

k) a criação de 1 (uma) função gratificada de Coordenador de Ouvidoria, de 1 (uma) função gratificada de Coordenador do Consultivo, de 1 (uma) função gratificada de Coordenador de Proteção de Dados do SAAE, de 1 (uma) função gratificada de Coordenador de Atendimento ao Consumidor, de 1 (uma) função gratificada de Coordenador de Comunicação Institucional, de 1 (uma) função gratificada de Coordenador de Licenciamento Ambiental e de 1 (uma) função gratificada de Procurador Geral, conforme Anexo II do PL.

Outrossim, o presente PL visa corrigir, também, um equívoco passado (ocorrido no ano de 2014), que foi a criação do cargo de Procurador Geral Autárquico, decorrente da transformação do antigo cargo de Diretor Jurídico, com mudança de classe salarial (de CS7 para CS8), porém mantendo a forma de provimento não exclusivo, o que, nos termos da decisão proferida pelo E. TJSP, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade, processo de nº 2142131-71.2017.8.26.0000, foi declarado inconstitucional, posto tratar-se de atividade privativa de advocacia pública, devendo, o cargo ou, como no caso agora, a função gratificada, ser provido(a) por procurador de carreira (carreira típica de Estado), e não por livre provimento.

Assim, respeitando-se referida decisão e tendo em vista a necessidade de acompanhamento legal e jurídico constantes das demandas da Autarquia, cuja ausência restou evidente nos últimos anos, pela ausência de um referencial (liderança institucionalizada), recria-se, à semelhança do Município, a função gratificada de Procurador Geral do SAAE, cujo provimento será exclusivo de procurador municipal de carreira, conforme o Anexo IV.

Importa salientar, ainda, a ausência de significativo impacto orçamentário e financeiro nas contas da Autarquia, uma vez que o aumento da despesa gerado com a presente proposta de reorganização administrativa, será compensado, em grande parte, pelas reduções propostas e sinalizadas nos relatórios da Diretoria Administrativa e Financeira.

Dessa forma, a nova estrutura foi desenvolvida atendendo aos princípios constitucionais previstos nos incisos II e V, do art. 37, da Constituição Federal, respeitando-se as vedações de aumento com despesa de pessoal, estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Trata-se, portanto, de medida essencial para a adequação das necessidades da gestão pública autárquica, visando estruturar o planejamento e a gestão administrativa com foco na execução, direção e celeridade dos projetos e programas de prestação de serviço à população Sorocabana, no que concerne ao saneamento básico do Município.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 12857/2023 - Sorocaba-SP  
([www.leismunicipais.com.brhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/sorocaba-sp/2023/anexo-lei-ordinaria-12857-2023-sorocaba-sp-1.zip?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20250516%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4\\_request&X-Amz-Date=20250516T173518Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3Danexo-lei-ordinaria-12857-2023-sorocaba-sp-1.zip&X-Amz-Signature=7b4040a5893962636cdd86aeccc91b1bdd292add0eded5231cdc59b9b062a15d](https://www.leismunicipais.com.brhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/sorocaba-sp/2023/anexo-lei-ordinaria-12857-2023-sorocaba-sp-1.zip?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20250516%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20250516T173518Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3Danexo-lei-ordinaria-12857-2023-sorocaba-sp-1.zip&X-Amz-Signature=7b4040a5893962636cdd86aeccc91b1bdd292add0eded5231cdc59b9b062a15d))

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 12857/2023 - Sorocaba-SP  
([www.leismunicipais.com.brhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/sorocaba-sp/2023/anexo-lei-ordinaria-12857-2023-sorocaba-sp-2.rar?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20250516%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4\\_request&X-Amz-Date=20250516T173518Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3Danexo-lei-ordinaria-12857-2023-sorocaba-sp-2.rar&X-Amz-Signature=00dba682f1ff5863e9f3449dbe61245c24d3ba782c84e27644d2b1ab2f447b7c](https://www.leismunicipais.com.brhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/sorocaba-sp/2023/anexo-lei-ordinaria-12857-2023-sorocaba-sp-2.rar?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20250516%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20250516T173518Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3Danexo-lei-ordinaria-12857-2023-sorocaba-sp-2.rar&X-Amz-Signature=00dba682f1ff5863e9f3449dbe61245c24d3ba782c84e27644d2b1ab2f447b7c))

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/08/2023*